



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. n° 10.150.068/0001-00

LEI N.º 734/2001.

Lido em Plenário

Em 12/06/01  
Quinta-feira  
Presidente

**EMENTA** Assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes, regularmente, matriculados nas escolas profissionalizantes e nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus das redes públicas e particulares do Município do Condado, o pagamento de meia-entrada do valor, efetivamente, cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográficas, praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer no Município do Condado-PE.

**§ 1º** - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza, como no **caput** deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**§ 2º** - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes, devidamente, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, inclusive, os de caráter profissionalizante, no Município do Condado, devidamente, autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** - A Carteira de Identidade Estudantil **CIE**, será emitida pela **UNE** – União Nacional dos Estudantes, conjuntamente, com a **UESPE** – União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco, sob a supervisão da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município do Condado.

**§ 1º** - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer, às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes, devidamente, matriculados em sua unidade de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. n° 10.150.068/0001-00

**§ 2º** - A Carteira de Identidade Estudantil, será válida em todo o Município do Condado; perdendo a sua validade, apenas, com a expedição de nova carteira, no ano letivo seguinte.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, serão reservados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares vendáveis, na casa de espetáculo teatral ou de shows, para os beneficiários de meia-entrada, mediante documentos fornecidos aos interessados, nos demais espetáculos mencionados no Artigo 1º desta norma, todos os ingressos poderão ser vendidos com o desconto previsto.

**Art. 5º** - O não cumprimento desta Lei, sujeita os infratores as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão das atividades, por 30 (trinta) dias, e multa de 10 (dez) salários mínimos;
- III – Se reincidentes, suspensão das atividade, por 90 (noventa) dias, e multa de 20 (vinte) salários mínimos.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lido em Plenário

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 2001.

~~Em 24/06/01  
José Zane Balbino de Moraes~~  
Presidente

**JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES**  
\*Prefeito\*